

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Cipó*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....



**DECRETO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ENDEREÇO:** PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
**CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

**DECRETO Nº 113/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022**

*“Fica arrecadado o bem Imóvel vago, declarado de Utilidade Pública conforme Decreto Nº 007/2022 de 07 de janeiro de 2022.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 1276 do Código Civil Brasileiro c/c arts. 64 e 65 da Lei 13.465/2017 e,

**CONSIDERANDO** que o imóvel urbano denominado Colégio Cipoense, localizado na Rua Germano de Assis, nº 100, Centro, CEP: 48450-000, neste município de Cipó, pertencente a Fundação Educacional de Cipó, CNPJ 13.251.202/0001-58, fora declarado de Utilidade Pública, através do Decreto 007/2022;

**CONSIDERANDO** que o imóvel urbano denominado Colégio Cipoense, se encontrava em completo estado de ruína e abandono;

**CONSIDERANDO** que o referido imóvel se encontra em mora com seus tributos municipais e federais há mais de 05 (cinco) anos;

**CONSIDERANDO** que a Fundação Educacional de Cipó, CNPJ nº 13.251.202/0001-58, se encontra com Baixa da Inscrição perante a Receita Federal do Brasil, por omissão contumaz de declarações;

**CONSIDERANDO** a publicação do Edital 01/2022, em 07 de Janeiro de 2022, tornando público a instauração do processo administrativo de Arrecadação de Bens Vagos e diante da notificação da última responsável legal pela Fundação Educacional de Cipó, mantenedora do Colégio Cipoense;

**CONSIDERANDO** a ausência de impugnação ao Processo Administrativo apresentada por legítimos interessados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica arrecadado o bem imóvel vago, denominado Colégio Cipoense, localizado na Rua Germano de Assis, nº 100, Centro, CEP: 48450-000, neste município de Cipó, pertencente a Fundação Educacional de Cipó, CNPJ 13.251.202/0001-58.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

**Parágrafo Único** - O imóvel mencionado no *caput* deste artigo destina-se a receber o alunato do ensino fundamental do município de Cipó.

**Art. 2º** - O referido Imóvel, após o decurso de 03 (três) anos, será incorporado ao Patrimônio do Município de Cipó, conforme disposto no art. 1276 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó-Bahia, em 04 de março de 2022.

**JOSÉ MARQUES DOS REIS**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA  
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

**DECRETO Nº 114/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022.**

*“Revoga o art. 2º do Decreto 102/2022, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são facultadas por disposição da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal;

**Considerando** a edição do Decreto nº 102/2022, de 14 de fevereiro de 2022 que dispõe sobre medidas de combate ao COVID-19, adotando medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública;

**Considerando** o monitoramento dos indicadores – números de óbitos, taxas de ocupação de leitos de UTI e números de casos ativos de COVID-19, divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

**Considerando** a redução do número de casos de COVID-19, diagnosticados no município de Cipó, nos últimos 15 dias;

**Considerando** o elevado número de servidores públicos lotados na Secretaria de Saúde que vem atuando na linha de frente de combate ao COVID-19 e que necessitam de férias;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica revogado o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 102/2022, mantendo-se, integralmente o disposto nos demais artigos.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó-Bahia, em 04 de março de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**JOSE MARQUES DOS REIS**  
Prefeito Municipal